



PROCESSO Nº 229/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.079/2019

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante Pregoeira, Sra. Greici Fraga Celistre e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº. 671/2019, nº. 1.228/2019, nº.1.612/19, anexas ao processo, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.079/2019** do tipo menor preço, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas:

1 - LOCAL, DATA E HORA

- 1.1.** A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 23 de dezembro de 2019, com início às 9 horas**, horário de Brasília - DF.
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 08:45 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa prestadora de seguro total para a ambulância do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU**, conforme as especificações constantes nos Anexos deste Edital.

3 - PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial.
- 3.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.6.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.



4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3- Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio da proposta clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.6- NAS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADAS OBRIGATORIAMENTE:

5.6.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope n° 01 - Proposta de Preços;

5.6.2- Valor unitário do prêmio e total de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

5.6.3- Razão social, endereço completo e número do CNPJ, ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número do CPF;

5.6.4- Preço ofertado por item em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;

5.6.5- Descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.



5.6.6- Prêmio Anual, a ser pago pela cobertura de seguro (incluindo todas as coberturas previstas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência).

5.6.7- Condição de pagamento, ou seja, 15 dias após a apresentação da fatura/nota fiscal da prestação dos serviços de seguros.

5.6.8 Condições de pagamento da indenização, bem como o prazo para pagamento da mesma, de acordo com a legislação da SUSEP.

5.6.9- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula.

5.6.10- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR POR ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.10- A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.11. Após comunicado da pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item “9”, no prazo máximo de até 24 (horas) horas, dos e-mails licitacoes@pmsap.com.br ou licitacoespmsap@gmail.com com posterior



encaminhamento do original ou cópia autenticada e demais documentos solicitados no ANEXO I - Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis. A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9 - HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social** com posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, com expedição máxima de 60 dias;
- c) Certidão Negativa da RF e da PGFN** e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual**
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- j) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, dentro do prazo de validade de 60 dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

9.2- As empresas beneficiárias do art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão no momento do envio pelo Correio, da proposta atualizada, **apresentar documento que**



comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, ambas com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

9.2.1- Caso a empresa não comprove seu enquadramento, conforme o disposto no item 9.2., terá os itens por ela vencidos desclassificados, e acarretará na abertura de Processo Administrativo Especial sujeitando o licitante as penalidades legalmente cabíveis.

9.3- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

9.4- Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.4.1- Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.2- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros que poderão estar em nome da matriz;

9.5- Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta de preços vencedora ajustada ao lance de cada item, deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 24 horas, através do e-mail licitacoespmsap@gmail.com.

9.6- Os documentos solicitados no item “9- HABILITAÇÃO” e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser enviados posteriormente, através dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a Sessão, para o Departamento de Compras e Licitações, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.



11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não serão homologados os itens que fecharem com valores superiores ao máximo estipulado pela administração.

12.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

12.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

13.1. Prestar os serviços conforme especificações deste edital, ANEXO I – Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;

13.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

13.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

13.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

13.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.6- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

13.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

13.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

13.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

13.11- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

13.12- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

14- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O pagamento conforme o determinado no item 19 do edital.

14.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidora Camila de Moraes Randazzo.



14.3 Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

15 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

16 - PENALIDADES

16.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como, a obrigação de reparar os danos/prejuízos causados;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 16.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal n.º.766/2017.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta dos créditos abaixo discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0107– Atenção a saúde em média e alta complexidade

PROJETO: 2101 – Manutenção e fortalecimento da SAMU – ASPS – cta 67

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (1085)

RUBRICA: 33903969000000 – SEGUROS EM GERAL

18- DO CONTRATO

18.1- O contrato firmado com licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, a contar da emissão da apólice, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

18.2 – Após assinatura do contrato as apólices do seguro deverão ser entregues junto ao Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, neste Município.

18.3 – A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado em Portaria Especial, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

18.4 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

18.5 – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

19 - DO PAGAMENTO

19.1- O pagamento será efetuado 15(quinze) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, a qual **deverá constar o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, bem como dados bancários da empresa.**

19.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

19.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

19.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

19.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, CEP 95 500-000, telefone (51) 3662-8416 ou e-mail: licitacoes@pmsap.com.br



20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base nas Leis nº.8.666/93, nº.10.520/02 e Lei Complementar nº.123/06 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

20.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.7. O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.8- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

20.9- Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato.

ANEXO III – Certificado de registro e licenciamento do veículo

Santo Antônio da Patrulha - RS, 09 de dezembro de 2019.

Greici Fraga Celistre
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 079/2019

1 – OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de seguro total para a ambulância do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, conforme segue:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE REFERÊNCIA
001	1	Ano	<p>Seguro total para ambulância SAMU Placas IYU-4061 conforme segue:</p> <p>1.1 DAS COBERTURAS</p> <p>1.1.1. <u>Riscos Cobertos – Seguro Total</u></p> <p>A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestações de serviço correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:</p> <p>a) Roubo ou Furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;</p> <p>b) Colisão com veículo, pessoas ou animais, abalroamento e capotagem;</p> <p>c) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiro;</p> <p>d) Queda em precipícios ou de pontes e, queda de agentes externos sobre o veículo;</p> <p>e) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;</p> <p>f) Submersão total, ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolo;</p> <p>g) Granizo, furacão, terremotos e enchentes;</p> <p>h) Desabamento de árvores, pontes e edificações;</p> <p>i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;</p> <p>j) Danos materiais a terceiros;</p> <p>l) Socorro mecânico e reboque 24 horas.</p>	R\$ 6.553,29



		<p><u>1.1.2 – Limites de indenização por cobertura</u></p> <p>a) Responsabilidade Civil facultativa (RCF) I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p> <p>b) Acidente por Passageiro (APP) I – Valor para indenização morte acidental por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II – Valor para indenização invalidez permanente por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) III – Indenização por Danos Morais/Estéticos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p> <p><u>1.1.3 – Valor de mercado referenciado:</u></p> <p>Em caso de indenização integral, o valor devera ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.</p> <p>1.2. – REGULAÇÃO DE SINISTRO:</p> <p>a) Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstancias no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.</p> <p>b) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção de dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.</p> <p>c) Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATADA.</p> <p>d) Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança do premio adicional.</p> <p>e) Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficara totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela seguradora, qualquer impedimento para liberação da execução do serviço.</p> <p>f) O prazo máximo para as indenizações</p>	
--	--	--	--



		<p>decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30(trinta) dias do aviso de sinistro.</p> <p>g) Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficara sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.</p> <p>1.3. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:</p> <p>a) Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.</p> <p>b) Na liquidação de sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.</p> <p>c) Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro acorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.</p> <p>d) Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.</p> <p>1.4. DA FRANQUIA:</p> <p>a) A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os seguintes itens:</p> <p>b) A franquia não deverá ser objeto de classificação da proposta, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);</p> <p>c) Os valores da franquia deverão constar obrigatoriamente na proposta e nas apólices, não devendo exceder ao limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, podendo ser ofertada, de acordo com apólice por veículo e seus devidos bônus, franquias de valores menores;</p> <p>d) Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizara pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.</p>	
--	--	--	--



			<p>e) Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.</p> <p>1.5. DO BONUS:</p> <p>a) A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.</p>	
--	--	--	--	--

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária tendo em vista que se trata de ambulância de socorro e salvamento (SAMU) visando evitar gastos com eventuais danos que possam ser causados aos equipamentos.

3- DO CONTRATO

3.1- O contrato firmado com licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, a contar da emissão da apólice, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

3.2 – Após assinatura do contrato as apólices do seguro deverão ser entregues junto ao Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, neste Município.

3.3 – A fiscalização do respectivo contrato será realizada pela servidora Camila de Moraes Randazzo, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

4- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado 15(quinze) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, a qual **deverá constar o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, bem como dados bancários da empresa.**

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de dezembro de 2019.

Greici Fraga Celistre
Pregoeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA Nº 014865310343 EXERCÍCIO 2019
01 01166763185

PREF. MUN. DE STO. ANTONIO DA PAT. RULHA

88.814.199/0001-32 PLACA IYU4061

RFISCAL BAC906633JE149267

ESP/GAMINHAD/AMBULANCIA DIESEL

I/M. BENZ 415 EUROLAF AMB 2017 2018

3. 66PBT/146CV OFICIAL BRANCA

1	1º ISENTO
P	2º
V	3º
A	

PREMIO TARIFARIO (R\$) 0,00 16,71
DATA DE PAGAMENTO

S/REST) ESTRAN

SANTO ANTONIO 06/05/19

Director-Geral DETRAN/RS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RS Nº 014865310343 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 06/05/19

VIA Nº 014865310343 PLACA IYU4061

01166763185 I/M BENZ 415 EUROLAF AMS

2017 10 BAC906633JE149267

PREMIO TARIFARIO 0,63 6,28

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 0,00 16,71

COTA UNICA PARCELADO PAGO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

2751618 CLAO04175

CONTRAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º _____/2019.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2019**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa prestadora de seguro total para a ambulância do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU**, conforme as especificações constantes nos Anexos deste Edital, e ainda com o descrito no Memorando nº 864/18 – SEMSA de 16 de agosto de 2019 e Termo de Pedido de Compra nº 2019/2682, de 02 de outubro de 2019, e especificações abaixo descritas:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
001	1	Ano	Seguro total para ambulância SAMU Placas IYU-4061 conforme segue: 1.1 DAS COBERTURAS 1.1.1. Riscos Cobertos – Seguro Total A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestações de serviço correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo: a) Roubo ou Furto, bem como os danos causados pela tentativa desses; b) Colisão com veículo, pessoas ou animais, abaloamento e capotagem; c) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiro; d) Queda em precipícios ou de pontes e, queda de agentes externos sobre o veículo; e) Acidente durante o transporte do veículo por meio	R\$ _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		<p>apropriado;</p> <p>f) Submersão total, ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolo;</p> <p>g) Granizo, furacão, terremotos e enchentes;</p> <p>h) Desabamento de arvores, pontes e edificações;</p> <p>i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;</p> <p>j) Danos materiais a terceiros;</p> <p>l) Socorro mecânico e reboque 24 horas.</p> <p><u>1.1.2 – Limites de indenização por cobertura</u></p> <p>a) Responsabilidade Civil facultativa (RCF)</p> <p>I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</p> <p>II - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p> <p>b) Acidente por Passageiro (APP)</p> <p>I – Valor para indenização morte acidental por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);</p> <p>II – Valor para indenização invalidez permanente por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)</p> <p>III – Indenização por Danos Morais/Estéticos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p> <p><u>1.1.3 – Valor de mercado referenciado:</u></p> <p>Em caso de indenização integral, o valor devida ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.</p> <p><u>1.2. – REGULAÇÃO DE SINISTRO:</u></p> <p>a) Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.</p> <p>b) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção de dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.</p> <p>c) Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATADA.</p> <p>d) Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança do prêmio adicional.</p> <p>e) Em caso de sinistro em que o veículo aceite</p>	
--	--	---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		<p>recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficara totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela seguradora, qualquer impedimento para liberação da execução do serviço.</p> <p>f) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30(trinta) dias do aviso de sinistro.</p> <p>g) Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficara sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.</p> <p>1.3. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:</p> <p>a) Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.</p> <p>b) Na liquidação de sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.</p> <p>c) Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.</p> <p>d) Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.</p> <p>1.4. DA FRANQUIA:</p> <p>a) A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os seguintes itens:</p> <p>b) A franquia não deverá ser objeto de classificação da proposta, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);</p> <p>c) Os valores da franquia deverão constar obrigatoriamente na proposta e nas apólices, não devendo exceder ao limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, podendo ser ofertada, de acordo com apólice por veículo e seus devidos bônus, franquias de valores menores;</p> <p>d) Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizara pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.</p> <p>e) Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por</p>	
--	--	---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			incêndio, queda de raio e/ou explosão. 1.5. DO BONUS: a) A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária tendo em vista que se trata de ambulância de socorro de salvamento (SAMU) visando evitar gastos com eventuais danos que possam ser causados aos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1- O contrato firmado com licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, a contar da emissão da apólice, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

4.2- Após assinatura do contrato as apólices do seguro deverão ser entregues junto ao Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, neste Município.

4.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pela servidora designada em Portaria Especial, Sra. servidora Camila de Moraes Randazzo onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

4.4- É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

4.5- A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

5.1- O pagamento será efetuado 15(quinze) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, a qual deverá constar o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, bem como dados bancários da empresa.

5.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

5.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

5.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0107– Atenção a saúde em média e alta complexidade
PROJETO: 2101 – Manutenção e fortalecimento da SAMU – ASPS – cta 67
DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (1085)
RUBRICA: 33903969000000 – SEGUROS EM GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, a contar da emissão da apólice, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1- O pagamento conforme o determinado na cláusula quinta do edital.
8.2. A fiscalização do contrato pela servidora designada como fiscal Sra. Camila de Moraes Randazzo.
8.3. Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1- Prestar os serviços conforme especificações deste edital, ANEXO I – Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;
9.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.
9.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
9.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
9.6- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
9.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
9.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, caso não estejam de acordo com o exigido.
9.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
9.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
9.11- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.12- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e obrigação de reparação do dano/prejuízo causado.

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) na aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, o valor do contrato será reajustado de acordo com IGP-M/FGV;

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º079/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Responsável pela fiscalização:

Camila de Moraes Randazzo